

(FÓRUM ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); MARIA DELZUITE RIBEIRO NOLASCO DE ASIS (FECOMÉRCIO); CLISTONES LIVIO PEREIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); DALMA MARIA CAIXETA (ABES). O Presidente substituto NILTON BATISTA REIS JÚNIOR, após verificação de quórum, deu início a 52ª Reunião Extraordinária. Item 1: Aprovada a ata da 51ª Reunião Extraordinária (21/10/2014); Item 2: Aprovada a ata da 121ª Reunião Ordinária (28/10/2014). Item 3: Processo nº 190.000.892/2002 – Interessado: BDC Consultoria, Planejamento, Participações e Empreend. LTDA. Assunto: Licenciamento Ambiental. O Presidente substituto passou a palavra para o Conselheiro relator Luiz E. B. de Mourão Sá (Fórum das ONGs), que apresentou seu relato e votou: “Trata-se de processo que se arrasta por 12 anos por desídia do Poder Público e do interessado alternadamente. Agiu bem o Poder Público, notadamente a CAESB por impor limitações e exigências ao uso dos recursos hídricos e planejar a devida construção dos equipamentos de esgotamento sanitário necessários a enfrentar o parcelamento pretendido. Pena que não o faça também quando o empreendedor é o próprio Governo do Distrito Federal. Apesar do prazo dilatado as principais exigências voltadas para o aferimento da viabilidade ambiental do parcelamento foram atendidas e pode-se dizer, sem susto, que ficou demonstrada a viabilidade ambiental do mesmo, atendidas as condicionantes listadas. É de se notar que por equívoco da administração do órgão ambiental a Licença Prévia foi concedida sem a prévia anuência do CONAM, fato este que só está sendo agora corrigido por exclusiva iniciativa do empreendedor que poderia ser prejudicado no final do processo. Mesmo assim, torna-se claro que foram atendidos os devidos pressupostos legais e ficou demonstrada a viabilidade ambiental do parcelamento sub-examen. Assim sendo, voto pela declaração da viabilidade ambiental do empreendimento e pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental pelo IBRAM, com a devida atenção ao atendimento pelo Interessado dos condicionantes previamente estabelecidos.” Em seguida, o Presidente substituto iniciou as discussões sobre o voto. O CONSELHEIRO BRUNO PIEDADE (SEGOV) levantou a questão sobre o acompanhamento das condicionantes para que elas sejam cumpridas. O Presidente substituto informou que compete ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, fiscalizar e acompanhar essas condicionantes e que talvez fosse o caso de relatar o andamento das mesmas. Sanada as dúvidas dos Conselheiros (as), passou-se para deliberação. O referido processo de licenciamento ambiental foi aprovado por unanimidade. Item 4: Processo nº 190.001.102/2001 – Auto de Infração, Aço Ponto Comércio Ltda. O Presidente substituto retirou o processo da pauta devido a ausência do Conselheiro Relator Marcus Vinicius Souza (CREA). Item 5: Processo nº 190.000.525/2003 – Auto de Infração, Pedro Passos Júnior. O processo foi relatado pelo Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS (SEDHAB), que expôs seu voto: “Em suma, assumindo-se o desconto até o momento, ressaltado ainda que o §1º, do art. 64 da lei 041/89, traz ainda o instituto da correção multa, de acordo com o demonstrativo a seguir: Art. 64. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal. § 1º O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento. Diante de todo o exposto, e considerado o princípio da razoabilidade e baseando-se nos preceitos estabelecidos no próprio normativo ambiental local - o qual define claramente as circunstâncias atenuantes e agravantes citadas - entendemos tanto pela viabilidade do Auto, quanto pela aplicação total da multa lavrada em 2003.” Sanada as dúvidas dos Conselheiros (as), passou-se para deliberação. O processo de auto de infração foi aprovado por unanimidade. Item 6: Processo nº 390.000.688/2007 – Auto de Infração Eduardo Ramos Paixão. O Presidente substituto retirou o processo da pauta devido a ausência do Conselheiro Relator Alan Alexandre de Araujo (CBM). Não havendo mais considerações, o Presidente substituto encerrou a reunião. A presente ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR (IBRAM); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); ANDERSON BARRETO ARRUDA (CASA CIVIL); BRUNO PIEDADE (SEGOV); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS (SEDHAB); ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES (IBRAM); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES (PM); VILMA PIMENTA BARRETO (FACHO); LUIZ ERNERTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); MARIA DELZUITE RIBEIRO NOLASCO DE ASIS (FECOMÉRCIO); CLISTONES LIVIO PEREIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); DALMA MARIA CAIXETA (ABES).

#### ATA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às nove horas, na SEPN Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu a quinquagésima segunda reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Item 1: Aprovação da ata da 52ª Reunião Extraordinária (25/11/2014); Item 2: Apresentação do acompanhamento das condicionantes do Vicente Pires. (João Carlos Costa Oliveira); Item 3: Encerramento da atual gestão. Justificaram ausência os Conselheiros (as): MARCONTONI BITES MONTEZUMA (FIBRA) os demais Conselheiros (as) não justificaram. Estava presente o Presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, e os seguintes Conselheiros (as): PAULO CELSO DOS REIS GOMES (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); CARLOS EUGÊNIO TIMO BRITO (CASA CIVIL); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); LUIZ ERNERTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS);

LUIZ RIOS (FÓRUM ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (UCB); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA (CREA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES). O Presidente substituto NILTON BATISTA REIS JÚNIOR, após verificação de quórum, deu início a 122ª Reunião Ordinária. Item 1: Aprovada a ata da 52ª Reunião Extraordinária (25/11/2014); Item 2: O Sh. João Carlos Costa Oliveira, técnico do IBRAM, apresentou o acompanhamento das condicionantes do Vicente Pires. A Conselheira ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI), sugeriu que o projeto executivo de drenagem pluvial seja amplamente discutido e pactuado com a comunidade, principalmente com os produtores rurais remanescentes, que poderão ser os maiores prejudicados pelo uso de suas áreas para as bacias de retenção. O Conselheiro PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), falou em nome dos Conselheiros (as), que solicitam na celeridade na condução da presidência do CONAM/DF a fim de não interromper a continuidade dos trabalhos deste órgão. Na ocasião, solicitam informações a respeito das expectativas, e agendas de reuniões ordinárias. Item 3: O Presidente substituto encerrou os trabalhos da atual gestão, com apresentação dos trabalhos realizados pelo IBRAM e SEMARH. Não havendo mais considerações, o Presidente substituto encerrou a reunião. A presente ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR (IBRAM), PAULO CELSO DOS REIS GOMES (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); CARLOS EUGÊNIO TIMO BRITO (CASA CIVIL); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); LUIZ ERNERTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS); LUIZ RIOS (FÓRUM ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (UCB); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA (CREA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES).

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 246, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Prorroga o prazo dos trabalhos da Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela portaria 227, de 05 de novembro de 2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I, III e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 34.637, de 06 de setembro de 2013, e no artigo 2º, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência em 90 (noventa) dias da Equipe de Planejamento da Contratação para término dos trabalhos e conclusão das etapas a que se refere o art. 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010.

Art. 2º Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente, destituída quando da assinatura do contrato, conforme determinado no artigo 24, § 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como artigo 215 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, fls. 53/61, na forma que foi exarado, constante na Sindicância nº 0417-001.140/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

PORTARIA Nº 229, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como artigo 215 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, fls. 115/129, na forma que foi exarado, constante na Sindicância nº 0417-000.693/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA